CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Revoga o inciso III do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso III do art. 8º e cria o art. 2-A na redação da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021, que Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza permuta e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2023

REVOGA O INCISO III DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 2º, O INCISO III DO ART. 8º, INSERE O ART. 2-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, USUFRUTUÁRIO E OUTROS, CARLOS ANTÔNIO ROQUE E ESPÓLIO DE ANTÔNIO AFONSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

Art. 4º - A Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021 passa a viger acrescido do artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Fica parcialmente sem efeito o protocolo de intenções referente à permuta entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Antônio Afonso dos Santos, objeto do inventário judicial nº 5004130-46.2020.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Para a complementação da implantação do projeto urbanistico na área disposta no caput deste artigo, objeto da desapropriação decorrente do Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2021, o Município de Conselheiro Lafaiete promoverá a ação judicial competente."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2023

REVOGA O INCISO III DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 2º, O INCISO III DO ART. 8º, INSERE O ART. 2º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, USUFRUTUÁRIO E OUTROS, CARLOS ANTÔNIO ROQUE E ESPÓLIO DE ANTÔNIO AFONSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021 passa a viger acrescido do artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Fica parcialmente sem efeito o protocolo de intenções referente à permuta entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Antônio Afonso dos Santos, objeto do inventário judicial nº 5004130-46.2020.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Para a complementação da implantação do projeto urbanistico na área disposta no caput deste artigo, objeto da desapropriação decorrente do Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2021, o Município de Conselheiro Lafaiete promoverá a ação judicial competente."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -